



**Emenda à Lei Orgânica nº 02/2021**

*“Altera a Lei Orgânica Municipal para dispor sobre a publicidade dos atos oficiais do Município de Guiricema.”*

A mesa da Câmara de Vereadores do Município de Guiricema promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

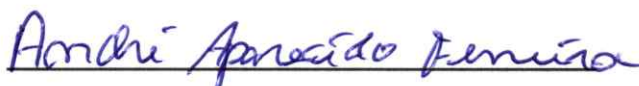
Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Guiricema dispõe sobre a publicidade dos atos oficiais em ordem a admitir a utilização de veículos de imprensa de circulação estadual e nacional e os veículos eletrônicos, próprios ou compartilhados.

Art. 2º O caput e o § 1º do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Guiricema passam a vigorar com a seguinte redação:

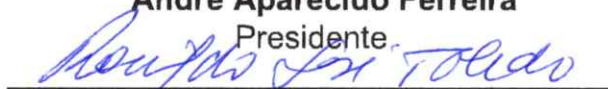
“Art. 90 A publicação das leis e dos atos municipais será feita em veículos de imprensa de circulação local, regional, estadual e nacional ou em veículo eletrônico que utiliza sítios na rede mundial de computadores (internet), próprio ou compartilhado.”

§ 1º A contratação de instituição com finalidade lucrativa para a prestação dos serviços descritos do caput deste artigo será precedida de licitação.

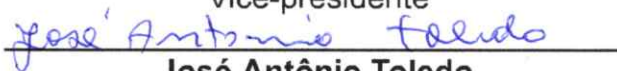
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



**André Aparecido Ferreira**  
Presidente



**Ronildo José Toledo**  
Vice-presidente



**José Antônio Toledo**  
Secretário

Promulgada e publicada por esta Casa Legislativa no dia 16 de abril de 2021, conforme art. 45, II, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal.